



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

Autos nº 0827405-29.2023.8.23.0010

Denunciados: Jorge Manuel Mendes Cardoso; Vinícius Augusto Bataglini Monteiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,
por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais,
com arrimo nas laboriosas investigações levadas a cabo nos autos de inquérito
policial nº 2270/2023, a cargo da diligente autoridade policial da Divisão Especial de
Combate à Corrupção de Boa Vista-RR, vem a Excelência oferecer **DENÚNCIA** em
desfavor de

JORGE MANOEL MENDES CARDOSO, brasileiro, casado,
psicólogo, natural de Fênix/PR, nascido no dia 20/10/1.960, filho de
Maria Lúcia de Jesus Mendes Cardoso e de Antonio Martins
Cardoso, portador do RG nº 2.157.760-0 SSP/PR, cadastrado no
CPF sob o nº 424.101.349-04, residente na Rua Pioneiro José
Demori, nº 1.962, bairro Jardim Iguaçu, Maringá-PR, telefone (44)
99828-9714 e (44) 99828-9724; e de

VINÍCIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO, brasileiro,
solteiro, empresário, natural de Maringá/PR, nascido no dia
05/10/1.984, filho de Brígida Bataglini Monteiro e de Agostinho
Monteiro, portador do RG nº 8.150.774-0 SSP/PR, cadastrado no
CPF sob o nº 047.007.099-44, residente na Avenida Doutor
Gastão Vidigal, nº 959, bairro Zona 08, Instituto AOCP, Maringá-
PR, telefone (44) 98828-0895,

pelas práticas dos fatos delituosos a seguir narrados:



Assinado eletronicamente por MASATO KOJIMA em 16/12/2024 as 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2016.

A autenticidade pode ser conferida em www.mppr.mp.br/consulta Nº Processo (MP) 017233-010/2023



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

2

1. DOS FATOS

Deflui dos autos que na data de 20/04/2021, na execução do concurso público promovido pela Secretaria da Justiça e da Cidadania de Roraima (SEJUC), com sede em Boa Vista-RR, durante a fase de Avaliações Psicológicas dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, os denunciados **JORGE MANOEL MENDES CARDOSO** e **VINÍCIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO**, de formas livre e consciente, agindo em evidente ilegalidade, inseriram em documentos públicos informações falsas.

Consistiram tais informações falseadas nas inserções dos nomes dos **psicólogos Ederson Fernando Mariano** (CRP 08/22511) e **Sandra Guermandi** (CRP 08/15246) nas respostas aos recursos administrativos relativos à Avaliação Psicológica do Concurso Público para Agente Penitenciário do Estado de Roraima, como fossem Ederson e Sandra membros da banca da Avaliação Psicológica e, desse modo, prejudicaram direitos e alteraram as verdades sobre fatos juridicamente relevantes, ao emitirem 182 pareceres ideologicamente falsificados, com a informação **NÃO RECOMENDADO** aos participantes do certame.

Narrou-se que em 22/06/2020 foi publicado o Edital de Concurso Público nº 001/2020 da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), certame esse executado pelo Instituto AOCP, com a finalidade de provimento de vagas nos cargos de Agentes Penitenciários (Policiais Penais), contando o concurso com as seguintes fases: **(i)** Objetiva; **(ii)** Teste de Aptidão Física; **(iii)** Avaliação Psicológica; **(iv)** Exame Toxicológico; **(v)** Investigação Social; e **(vi)** Curso de Formação Profissional.





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

3

Em 14/03/2.021 foi realizada em Boa Vista-RR a Avaliação Psicológica (EP 1.1, página 34), conforme item 13 do Edital nº 001/2020, sob a coordenação do denunciado **JORGE MANOEL MENDES CARDOSO**, contratado pelo também denunciado **VINÍCIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO**, então diretor-presidente do Instituto AOCP (EP 1.2, página 6; EP 45.15 e EP 45.17).

Após a realização da Avaliação Psicológica, sobreveio edital publicado em 31/03/2.021 com o resultado provisório dessa fase, sendo facultado aos candidatos com a anotação **NÃO RECOMENDADO** tomar conhecimento das razões pelas quais não foram recomendados, por meio de entrevista devolutiva designada para o dia 11/04/2.021 (EP 1.1, página 39), conforme o edital, no item 13.9.1.

Nesse mesmo edital publicado em 31/03/2.021, constou a informação de que caberia interposição de recurso contra o resultado provisório da Avaliação Psicológica, que deveria ser protocolado no prazo dos dias 12 e 13/04/2.021, sendo que toda essa fase deveria seguir o previsto na Lei Complementar nº 259/2017 do Estado de Roraima.

Assim, quando da resposta a esses recursos interpostos, todos publicados no dia 20/04/2.021, os **denunciados JORGE MANOEL e VINÍCIUS AUGUSTO** inseriram os nomes dos psicólogos Ederson Fernando Mariano (CRP 08/22511) e Sandra Guermandi (CRP 08/15246) nessas respostas dos recursos, ratificando o resultado **NÃO RECOMENDADO**, como fossem membros da banca examinadora que participaram de todas as decisões referentes à etapa de Avaliação Psicológica, inclusive como se tivessem respondido todos os 182 recursos interpostos.





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

4

Ocorre que veio à tona a informação de que o **psicólogo e vítima Ederson Mariano** jamais participou de qualquer banca avaliativa de concurso público, sendo registrado o Boletim de Ocorrência nº 2023/699160 (EP 1.1, página 70) pelo Ederson, afirmando que seu nome e número de inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP) foram utilizados indevidamente em concursos públicos executados pelo Instituto AOCP, pessoa jurídica dirigida pelo **denunciado VINÍCIUS AUGUSTO**, nos certames da Polícia Civil de Goiás, da Polícia Penal do Distrito Federal e da Polícia Penal de Roraima.

Em sede policial, já em 22/06/2024, a **psicóloga e vítima Sandra Guermandi** nem mesmo sabia que seu nome e número de inscrição no CRP foram utilizados indevidamente pelos denunciados, afirmando que não realizou quaisquer avaliações psicológicas desse concurso público, nem foi contratada pelo Instituto AOCP.

Esclarece-se que tanto o **Ederson** quanto a **Sandra** apenas tiveram, em outras épocas, relações de cunho acadêmico com o denunciado **JORGE MANOEL**, sendo que o Ederson foi aluno de **JORGE** na Universidade Estadual de Maringá (UEM); e a Sandra também foi aluna desse denunciado, mas na Uningá – Centro Universitário.

Em clara afronta às regras do edital, e de forma ilegal, então, o denunciado **JORGE MANUEL** informou que foi o responsável pela elaboração dos laudos técnicos e pelas respostas dos recursos interpostos, sendo que “por equívoco” foi incluído o nome da vítima Ederson, em vez do nome de Ednalva de Souza Gimenes (CRP 18/03839), alegando que essa pessoa seria a suposta componente da banca avaliadora.





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

5

Há documento no EP 1.2, página 06, assinado pelo **denunciado VINÍCIUS**, indicando a suposta Banca da Avaliação Psicológica como sendo a Ednalva de Souza Gimenes e o **denunciado JORGE MANOEL MENDES CARDOSO**, com data de 14/03/2.021 (a mesma da aplicação da Avaliação Psicológica), sendo que tal documento apenas se encontra nestes autos e não foi publicada de nenhuma forma na página do certame.

Foi dito na fase de inquérito policial que “por engano” *foram inseridos os nomes do psicólogo Ederson Mariano Fernando e da psicóloga Sandra Guermendi* nas respostas dos recursos administrativos, sendo evidente que ambos os psicólogos jamais participaram desse certame como banca avaliadora na Avaliação Psicológica, salientando que o nome do psicólogo Ederson foi inserido na etapa do certame **por 182 vezes**, e o da psicóloga Sandra, **por 179 vezes**.

Em sede policial (EP 47), o **denunciado JORGE MANOEL** afirmou que presta serviços para o Instituto AOCP e coordenou a etapa de Avaliação Psicológica do concurso público da SEJUC/RR, sendo que *confessou que ele foi a pessoa que corrigiu as avaliações psicológicas realizadas no dia 14/03/2.021 e todos os recursos interpostos nos dias 12 e 13/04/2.021* (a partir do minuto 19:45), alegando que o fez juntamente com a tal psicóloga Ednalva, culminando na publicação das respostas fraudulentas juntadas no EP 61.4.

Conforme dito, o Edital nº 001/2020, no item 13.1, determinou que a Avaliação Psicológica seria realizada de acordo com a Lei Complementar nº 259/2017 de Roraima, sendo que tal dispositivo determina, em acordo com a Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia – CFP (que regulamenta a avaliação psicológica em concursos públicos), que *a banca examinadora será*





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

composta por; no mínimo, três membros regularmente inscritos no CFP,⁶
determinação essa que de pronto se afere que foi descumprida.

Ainda de acordo com a Resolução nº 002/2016 do CFP, há determinação expressa (artigo 7º, § 1º) de que *em havendo recurso administrativo, os membros da comissão responsável pela Avaliação Psicológica estão impedidos de participarem do processo de análise desses recursos¹*, devendo tais recursos ser avaliados por banca revisora, regulamento esse que também foi descumprido pelo **coordenador da fase e denunciado JORGE MANOEL**, como também pelo denunciado **VINICIUS**, sendo que o denunciado **JORGE** confessou que corrigiu as avaliações aplicadas e também respondeu os recursos administrativos.

Em verdade, o que se denota é que o **denunciado JORGE MANOEL** inseriu os nomes dos psicólogos Ederson Mariano e Sandra Guermandi nas respostas aos recursos administrativos como engodo para forjar legalidade às respostas dos recursos ideologicamente falsificadas, corroboradas essas respostas pelo **denunciado VINÍCIUS**, presidente do Instituto AOCP, que emitiu documentos atestando a veracidade das falácias do **JORGE**, inclusive designando suposta banca examinadora às pressas e sem qualquer publicidade do ato.

Salienta-se que o **denunciado VINICIUS**, em nome da instituição AOCP, publicizou as 182 (cento e oitenta e duas) respostas aos recursos, caracterizando os múltiplos crimes, inserindo nos respectivos **itens 8** as informações ideologicamente falseadas, nestes termos (**EP 61.4**):

¹ Art. 7º – Na hipótese de recurso administrativo à instância competente, o(a) candidato(a) poderá ser assessorado(a) ou representado(a) por psicólogo(a), devidamente inscrito(a) e ativo(a) no Conselho Regional de Psicologia e que não tenha feito parte da comissão avaliadora. § 1º - *Havendo recurso administrativo, ficam os membros da comissão impedidos de participarem do processo de análise, devendo este recurso ser analisado por psicólogos(as) membros de uma Banca Revisora que não tenha vínculo com as partes envolvidas no processo e/ou candidato(a).*





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

7

[...] Neste concurso público, participaram de todas as decisões referentes à etapa de Avaliação Psicológica, os seguintes profissionais:

- Psicólogo Ederson Mariano - CRP 08/22511
- Psicólogo Jorge Manoel Mendes Cardoso - CRP 08/02137 (Coordenador Geral)
- Psicóloga Sandra Guermandi - CRP 08/15246

Assim, os **denunciados JORGE e VINÍCIUS** inseriram os nomes dos psicólogos Ederson Fernando Mariano (CRP 08/22511) e Sandra Guermandi (CRP 08/15246) em documentos públicos, consistentes nas respostas aos recursos administrativos ideologicamente falsificadas, dos seguintes candidatos:

1. Francisco Erivanildo Almeida Chaves (011.940.431-19) – EP 61.4, página 01;
2. Mauricio Rocha Lima (383.578.602-49) – EP 61.4, página 03;
3. Nilson Tiago De Souza Pereira (011.438.062-71) – EP 61.4, página 06;
4. Tenyson Oliveira Falcão (050.414.802-81) – EP 61.4, página 09;
5. Itala Kesia Costa Coelho (027.881.892-73) – EP 61.4, página 12;
6. Jonh Weiler Silva De Souza (966.333.872-53) – EP 61.4, página 15;
7. Joel Da Silva Sousa (509.782.172-68) – EP 61.4, página 18;
8. Jandelmar Germano De Souza (853.434.632-15) – EP 61.4, página 21;
9. Thiago Cruz De Almeida (805.478.692-15) – EP 61.4, página 24;
10. Gabriel Antonio Rufino Leão (029.135.302-90) – EP 61.4, páginas 27/28;
11. Tércia Lima Brito (020.396.042-43) – EP 61.4, página 30;
12. Kaio Cesar Da Cruz De Oliveira (973.382.572-72) – EP 61.4, página 36;
13. Arthur Vinicius Lopes Dos Santos (056.243.932-37) – EP 61.4, página 40;





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

8

14. Joziane Freitas Lima (961.902.212-20) – EP 61.4, página 43;
15. Roy Pimentel Cardoso (942.019.782-49) – EP 61.4, página 48;
16. Aginaldo Samuel Silva Lendengue (021.704.722-07) – EP 61.4, página 52;
17. Hayrton De Melo Vieira Lima (804.064.672-34) – EP 61.4, página 54;
18. Jobson Dos Santos Silva Junior (119.157.404-01) – EP 61.4, página 58;
19. Ronaldo Brito Dos Santos (846.418.602-97) – EP 61.4, página 61;
20. Eduardo Dos Santos Silva (041.673.973-31) – EP 61.4, página 65;
21. Edeson Gomes De Alcântara (000.212.312-65) – EP 61.4, página 68;
22. Anderson Amaral Nascimento (007.894.652-21) – EP 61.4, página 72;
23. Ronnyee Fernando Mendonça De Carvalho (047.074.841-90) – EP 61.4, página 76;
24. Jordson De Carvalho Dias (028.110.432-84) – EP 61.4, página 80/81;
25. Danillo De Sousa Prado (018.636.051-77) – EP 61.4, página 86;
26. Mauro Marcos Da Silva (765.334.332-53) – EP 61.4, páginas 94/95;
27. Joabes Ribeiro Da Silva Bastos (001.672.432-17) – EP 61.4, página 97;
28. Diego Ferreira De Carvalho (021.456.882-26) – EP 61.4, página 101;
29. Morgana De Oliveira Shaw Monteiro Lopes (028.798.905-43) – EP 61.4, páginas 104/105;
30. Daniel Henrique Cordeiro Ferreira (012.159.552-86) – EP 61.4, página 108;
31. Antonio Wilcione Alves Da Silva (768.285.222-49) – EP 61.4, página 112;
32. Átila Pimentel Coelho (062.663.183-18) – EP 61.4, página 117;
33. Antônio Dorotheu Cruz Neto (827.997.682-53) – EP 61.4, página 121;





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

9

34. Woshington De Oliveira De Sousa (015.044.912-70) – EP 61.4, página 126;
35. Jhon Nailson De Miranda Silva (014.587.482-60) – EP 61.4, página 130;
36. Raiane Souza Castro Dos Santos (006.900.512-55) – EP 61.4, página 134;
37. Ivanilson Pinheiro Dos Santos (057.574.914-85) – EP 61.4, página 138;
38. Jose Neto Veloso (012.434.582-40) – EP 61.4, páginas 141/142;
39. Maria Antonia De Jesus Oliveira (986.757.612-87) – EP 61.4, página 146/147;
40. Eduardo Ribeiro Ferrer (005.165.252-80) – EP 61.4, página 150;
41. Rafael Souza De Oliveira (054.460.094-01) – EP 61.4, página 155;
42. Luiz Felipe Lima De Miranda (119.406.214-88) – EP 61.4, página 159;
43. Moriane Barros Capuxu (035.348.482-25) – EP 61.4, página 163;
44. Karla Karol Costa Guerreiro (986.374.872-20) – EP 61.4, página 168;
45. Valquíria Lopes Lima (938.968.402-15) – EP 61.4, páginas 170/171;
46. Marciel Ferreira Mesquita (698.706.242-00) – EP 61.4, página 175;
47. Bárbara Melissa Mota Brasileiro (020.954.002-83) – EP 61.4, páginas 178/179;
48. Ronaldo Mendes Rego (882.408.272-68) – EP 61.4, página 182;
49. Bruno Fernando Silva Rodrigues (017.913.652-64) – EP 61.4, página 186;
50. Francisco Pereira Da Cruz Neto (447.295.702-78) – EP 61.4, página 189 e 201;
51. Alex Silva Lacerda De Sousa (030.176.811-06) – EP 61.4, páginas 197 e 209;
52. Marcelo Souza De Oliveira (075.472.144-28) – EP 61.4, página 213;
53. Karoline Chagas De Almeida (009.103.432-92) – EP 61.4, página 217;
54. Abnadan De Melo Martins (041.355.643-30) – EP 61.4, página 220;
55. Miguel Candido De Azevedo (038.467.291-40) – EP 61.4, página 224;





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

10

56. Fabricio De Oliveira Ramos (006.534.832-01) – EP 61.4, página 227;
57. Kassio César Coelho Da Rocha (070.913.884-96) – EP 61.4, páginas 231/232;
58. José Romildo Ferreira Lessa Júnior (028.141.182-42) – EP 61.4, páginas 235/236;
59. Anderson Breno Barbosa De Oliveira (008.472.112-07) – EP 61.4, página 239;
60. Ozias Da Silva Frazão (018.330.622-80) – EP 61.4, página 243;
61. Hamilton Ferreira Santos (754.043.033-87) – EP 61.4, página 247;
62. Cleidiane Alves Da Silva (768.023.532-53) – EP 61.4, página 252;
63. Calebe Bento Maia (868.207.962-34) – EP 61.4, página 256;
64. Alberto Ribeiro Oliveira (796.560.722-00) – EP 61.4, página 259;
65. Henrique De Sousa Ribeiro (060.012.722-20) – EP 61.4, páginas 263/264;
66. Renã Pinheiro Pantoja (002.854.512-51) – EP 61.4, páginas 267/268;
67. Rogério Chaves Cruz (899.753.912-49) – EP 61.4, página 272;
68. Nayara Cristina Lima Da Silva (994.848.112-72) – EP 61.4, página 277;
69. Gerson Gentil Nunes (032.175.572-39) – EP 61.4, página 281;
70. Bruno Santiago De Sousa Paiva (036.675.062-36) – EP 61.4, página 286;
71. Nathalia Moura De Souza (906.469.402-87) – EP 61.4, página 289;
72. Gilsomar Pessoa De Carvalho (965.946.672-20) – EP 61.4, página 295;
73. Adaci Brites De Sousa (866.975.792-34) – EP 61.4, páginas 298/299;
74. Gabriel King Velasco (026.033.462-61) – EP 61.4, página 302;
75. Cheila Ribeiro Radimann (866.098.152-91) – EP 61.4, páginas 304/305;
76. Lúcio José De Amorim Leite (706.553.594-00) – EP 61.4, páginas 312/313;
77. Victor Hugo Nunes Cabral (034.565.482-06) – EP 61.4, página 315;





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

11

78. Danilo De Araujo Falcão (060.943.353-92) – EP 61.4, página 321;
79. Henrique Binsfeld Bonadiman (990.046.312-91) – EP 61.4, página 324;
80. Willes Denys Rodrigues Batista (543.547.302-00) – EP 61.4, página 327;
81. Ronalt Jose Silva Da Conceição (020.332.372-65) – EP 61.4, páginas 330/331;
82. Leandro Dos Santos Souza (019.883.342-33) – EP 61.4, página 335;
83. Dorivaldo Vicente Junior (017.657.002-05) – EP 61.4, página 339;
84. Moacir Ribeiro Dos Santos Filho (870.634.332-53) – EP 61.4, página 343;
85. Marco Antônio Coelho De Lara (026.006.462-99) – EP 61.4, página 347;
86. Tione Batista De Freitas (065.444.044-11) – EP 61.4, página 352;
87. Welyton Ferreira Dos Santos (034.233.322-47) – EP 61.4, página 355;
88. Kassandra De Sousa Alves Batista (016.777.532-42) – EP 61.4, páginas 359/360;
89. Daniel Henrique Melvides Nascimento (034.100.772-27) – EP 61.4, páginas 363/364;
90. Johnson Viana Castro (008.237.682-44) – EP 61.4, página 370;
91. Sergio Santana Souza Dos Santos (818.650.822-87) – EP 61.4, página 376;
92. Gabriel Caires Rocha (072.290.255-75) – EP 61.4, página 381;
93. Lucas Rodrigues Moura (017.795.292-01) – EP 61.4, página 386;
94. Saymon Kennedy De Sousa Naveca (011.538.992-05) – EP 61.4, página 392;
95. Camilo Duarte Raulindo (733.938.861-34) – EP 61.4, páginas 396/397;
96. Fernando Alves Vieira (010.374.211-59) – EP 61.4, página 400;
97. Irlam Pereira Salles (006.482.042-43) – EP 61.4, página 408;
98. Sandro Carlos Pimenta Francelino (008.485.252-64) – EP 61.4, página 412;





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

12

99. Italo Asafe Dutra De Souza (037.466.032-85) – EP 61.4, página 416;
100. Dayanne Araújo Duarte (001.145.732-55) – EP 61.4, página 420;
101. Bruna Lorrana De Sousa Azevedo (032.952.202-71) – EP 61.4, página 423;
102. Dayanne Araujo Duarte (001.145.732-55) – EP 61.4, páginas 429/430;
103. Bruna Lorrana De Sousa Azevedo (032.952.202-71) – EP 61.4, página 433;
104. Ricardo Conceição Da Costa (753.574.882-15) – EP 61.4, página 443;
105. Kennedy Pereira Da Silva (766.862.302-78) – EP 61.4, páginas 446/447;
106. Míria Araújo Silva (914.797.702-72) – EP 61.4, página 454;
107. Leonardo Bruno Cardoso Nunes (915.068.402-72) – EP 61.4, página 459;
108. Jefferson Batista Da Silva (018.284.302-50) – EP 61.4, página 462;
109. Romario Amorim De Souza (539.038.032-00) – EP 61.4, página 465;
110. Vinicius Da Silva Souza (008.445.872-06) – EP 61.4, página 473;
111. Francisco Fernando Santos Da Silva (017.537.962-96) – EP 61.4, página 477;
112. Gracenita Castro Meireles (885.435.102-44) – EP 61.4, página 485;
113. Rafael Farias Azevedo (029.936.702-98) – EP 61.4, página 491;
114. Ricardo Bernardo De Oliveira (127.216.637-63) – EP 61.4, página 495;
115. Josue Vieira Gonçalves Filho (002.006.412-80) – EP 61.4, página 498;
116. Bruno Gutemberg Melo Chaves (775.234.662-49) – EP 61.4, páginas 504/505;
117. Ana Cláudia De Carvalho Maia (747.878.022-91) – EP 61.4, página 510;
118. Diany Lopes Pinheiro (015.339.052-23) – EP 61.4, página 513;
119. Romario De Sousa Silva (945.260.792-00) – EP 61.4, página 516;
120. Katia Boa Ventura Barbosa (950.121.332-34) – EP 61.4, página 520;





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

13

121. Luanndrya Kênnya Barreto Franco (971.727.822-91) – EP 61.4, página 525;
122. José Torres Sobreira Batista Neto (029.155.202-16) – EP 61.4, página 530;
123. Dangel Douglas Pereira Assunção (013.402.442-76) – EP 61.4, página 533/534;
124. Francisco Evandro Soares Pinto (948.400.322-20) – EP 61.4, página 537;
125. Gabriel Nascimento Silva (054.465.562-16) – EP 61.4, página 540/541;
126. Andre Willames De Oliveira Ribeiro (000.527.842-23) – EP 61.4, página 543;
127. Nayrana Leal Barros Soares (934.054.482-04) – EP 61.4, página 546;
128. João Batista Souza Silva (984.389.992-04) – EP 61.4, página 552;
129. Henrique José Silva De Souza (029.667.752-38) – EP 61.4, páginas 555/556;
130. Ugo Viana De Abreu (900.350.972-72) – EP 61.4, página 559;
131. Alex Henrique Rufino Leão (021.226.612-83) – EP 61.4, página 568;
132. Victor Gabriel Alvarez Da Silva (008.723.562-56) – EP 61.4, página 570;
133. Pedro Victor Batista Da Costa (054.001.281-57) – EP 61.4, páginas 575/576;
134. Lhuan Terra Diego De Souza Gomes (016.333.544-31) – EP 61.4, página 579;
135. Welyda Synara Machado Da Costa (032.022.142-33) – EP 61.4, página 581/582;
136. Mauro Rufino Dos Santos (003.914.972-27) – EP 61.4, página 585;
137. Francinalva De Souza Silva (703.663.152-00) – EP 61.4, página 590;
138. Orismar Araujo Mourao Junior (041.538.262-94) – EP 61.4, página 596;
139. Roseane Catharine Guimarães Pinheiro (018.855.582-01) – EP 61.4, páginas 600/601;
140. Jovenilson Mendes De Alcântara (009.015.481-97) – EP 61.4, página 609;
141. Hugo Geraldo Barbosa (044.049.141-05) – EP 61.4, página 615;





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

14

142. Darlenson Teixeira Sales (023.113.592-07) – EP 61.4, página 620;
143. Samuel Costa Alves (892.797.432-87) – EP 61.4, página 628;
144. Leandro Da Silva Barreto (065.483.352-44) – EP 61.4, página 631;
145. Ranieri Veras Atkinson (719.009.002-97) – EP 61.4, página 634;
146. Sederruz Silva Costa (002.356.632-98) – EP 61.4, página 640;
147. Dayane Silva Rodrigues (008.887.602-05) – EP 61.4, página 645;
148. José Reginaldo De Lima Ferreira (826.378.813-72) – EP 61.4, página 648;
149. Kelen Mendes Almeida (018.751.482-80) – EP 61.4, página 652;
150. Trielly Gengisbel Da Silva (001.044.542-02) – EP 61.4, página 658;
151. Cleyfeson Conceição Souza (926.216.512-91) – EP 61.4, páginas 676/677;
152. Dennis Kim Serra Mota (016.618.232-03) – EP 61.4, página 680/681;
153. Wellighthton Da Silva Rocha (743.308.102-04) – EP 61.4, página 686;
154. Renato Marques Filinto (746.564.732-00) – EP 61.4, página 689;
155. Valmir Da Costa Maciel Júnior (525.205.012-00) – EP 61.4, página 694;
156. Matheus Henrique Rocha Sampaio (033.334.412-09) – EP 61.4, página 699;
157. Jayme Costa Neto (130.758.767-47) – EP 61.4, página 704;
158. Daniel Martins Santana Brasil (030.226.812-08) – EP 61.4, página 715;
159. Bruno Lima Do Monte (053.725.112-06) – EP 61.4, página 723;
160. Lucas Albano (018.401.472-70) – EP 61.4, páginas 728/729;
161. Akassio Vinicius Pimentel Da Silva (004.041.512-05) – EP 61.4, páginas 731/732;
162. Brayle Vinicius Dos Santos Xavier (982.986.312-34) – EP 61.4, página 737;





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

15

163. Evandro Santana Damaceno (106.382.339-09) – EP 61.4, página 742;
164. João Pedro Do Nascimento Barbosa (062.389.052-63) – EP 61.4, páginas 745/746;
165. Dierson Henrique Rodrigues Maciel (915.068.402-72) – EP 61.4, página 751;
166. Guilherme De Souza Pereira (034.968.022-19) – EP 61.4, página 754;
167. Kayro Matheus Rodrigues Pereira (003.619.802-13) – EP 61.4, página 757;
168. Sharlles Tayllon Diniz Da Silva (036.615.322-60) – EP 61.4, página 761;
169. Jose Stenio De Almeida Cavalcante Junior (602.390.313-42) – EP 61.4, página 767;
170. Thiago Genilson Coelho Peres Da Silva (029.277.432-07) – EP 61.4, página 775;
171. Herick Kelmer De Souza Araújo (786.124.892-53) – EP 61.4, página 779;
172. Claudia De Nazaré Sousa Passos (859.210.762-87) – EP 61.4, página 786;
173. Antonio Cássio Santana Felix (015.853.242-21) – EP 61.4, página 794;
174. Junior Meireles Brito (696.506.082-49) – EP 61.4, página 797;
175. Daniel De Souza Parente (539.038.702-34) – EP 61.4, página 800;
176. Victor Rubens Bezerra De Araújo (019.290.272-57) – EP 61.4, página 806;
177. Jéssica Sales Valente Mendonça (003.961.522-79) – EP 61.4, página 810;
178. Delcicley Conceição Muniz (030.251.352-39) – EP 61.4, página 815; e
179. Cosmo Sousa Carneiro (830.751.192-53) – EP 61.4, página 459.





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

16

Ainda, os denunciados JORGE e VINÍCIUS inseriram o nome do psicólogo Ederson Fernando Mariano (CRP 08/22511) em documentos públicos, consistentes nas respostas aos recursos administrativos ideologicamente falsificados dos seguintes candidatos:

180. Antonio Rodrigues Chaves Neto (090.414.524-78) – EP 61.4, página 439;

181. Cleiton Rego De Oliveira (008.628.372-35) – EP 61.4, página 501; e

182. David Rodrigues Jordão (930.056.872-87) – EP 61.4, páginas 712/713.

Tendo em vista o teor dos argumentos esposados pelos candidatos vítimas em sede de recurso administrativo e as respostas recebidas pela suposta banca examinadora designada pelos denunciados, percebe-se que **sequer os recursos foram técnica e devidamente analisados**, isso porque o único recurso provido tem a seguinte redação: “*Recurso administrativo contra resultado de avaliação psicológica: solicito que seja aceito o meu recurso. Hoje já estou com 35 anos de idade e as coisas estão muito difícil para me, estou triste pois gastei muito dinheiro pegando emprestado com agiotas para ir e vir de Garanhuns-PE na região nordeste do país até Boa vista RR. A minha situação é de um pobre que sonha em ser concursado é isso.*” (EP 61.4, página 352).

Houve recurso em que a argumentação diz apenas a palavra “oi” (EP 61.4, página 501), e mereceu resposta com 02 laudas inteiras, inclusive com os seguintes dizeres: “*ASSIM, em resposta, especificamente, ao RECURSO, interposto pelo(a) candidato(a) acima identificado(a), temos a esclarecer que: [...]*”.





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

17

Outro ponto que merece destaque é que os recursos administrativos, embora invoquem argumentos os mais diversos, têm respostas quase que idênticas, sendo que as falsidades ideológicas sempre **constam nos itens 8** de cada uma das respostas.

Ainda, nessas respostas de recursos diz-se que “*A correção dos testes, de cada candidato, e a elaboração posterior do respectivo laudo psicológico, foi feita por grupos de 03 (três) psicólogos*” e que “*todos os testes foram corrigidos por uma comissão de psicólogos*”, argumentos esses sabidamente inverídicos, vez que o **denunciado JORGE MANOEL** esclarece que ele quem corrigiu os testes.

Pelo teor do que se tem nessas respostas, a atual presidente da AOCF **LILIAN RAVAGNANI CAMILO**, em sede de interrogatório, disse que o **JORGE** fez uma “correção” dizendo que o nome do Ederson foi incluído por equívoco nas respostas aos recursos, mas que participaram da banca o **JORGE**, a Ednalva e a Sandra, sendo que essa última sabidamente não participou do certame, informação dada pelo próprio **JORGE**, além das seguras e fartas informações, em depoimentos gravados (EPs 46.1 e 47.1), de Ederson e Sandra, negando qualquer atuação no certame em questão.

Está evidente que as informações falsamente inseridas, eivadas de nulidade absoluta, incidiram em **fatos juridicamente relevantes**, porque comprometeram gravemente a lisura do concurso público, em drástico prejuízo ao interesse público e ao erário, criando variadas situações para candidatos que deveriam se submeter ao princípio constitucional da isonomia, garantia fundamental inarredável.





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

18

2. DAS IMPUTAÇÕES PENAIS

Assim agindo, os denunciados **JORGE MANOEL MENDES CARDOSO** e **VINÍCIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO** incorreram nas sanções do **artigo 299, caput, 1ª figura do Código Penal**, por 182 vezes em continuidade delitiva (**artigo 71 do Código Penal**).

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer o Ministério Público que Vossa Excelência, fazendo autuar esta peça, receba a denúncia e mande citar os denunciados para apresentação de resposta à acusação por escrito, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, interrogando-se os denunciados e, cumpridas todas as prescrições legais, conduza o processo até o final julgamento e condenações, **com fixação de valor mínimo indenitário** (artigo 387, inciso IV do CPP).

Deixa de propor *Acordos de Não Persecução Penal* porque entende o Ministério Público não ser a benesse necessária e suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, de acordo com o artigo 28-A do CPP, dadas as múltiplas reiterações delitivas e a gravidade dos fatos e nas suas consequências.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2.024.

(assinado digitalmente)
MASATO JOKIMA
Promotor de Justiça





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

19

ROL DE VÍTIMAS E DE TESTEMUNHAS:

- 1. Ederson Fernando Mariano**, vítima, qualificada no EP 45.18;
- 2. Sandra Guermandi**, vítima, telefone constante no EP 45.10, página 02;
- 3. David Rodrigues Jordão**, vítima, qualificada no EP 1.3, página 01;
- 4. Cleyfeson Conceição Souza**, vítima, qualificada no EP 1.3, página 03;
- 5. Aginaldo Samuel Lendengue**, vítima, qualificada no EP 1.3, página 06 e EP 57.1, página 01;
- 6. Jandelmar Germano de Souza**, vítima, qualificada no EP 1.3, página 08 e EP 57.1, página 03;
- 7. Sederruz Silva Costa**, vítima, qualificada no EP 1.4, página 06;
- 8. Jovenilson Mendes de Alcântara**, vítima, qualificada no EP 1.4, página 08;
- 9. Delcicley Conceição Muniz**, vítima, qualificada no EP 1.4, página 10 e EP 60.1, página 01;
- 10. Matheus Henrique Rocha Sampaio**, vítima, qualificada no EP 57.1, página 06;
- 11. Francisco Pereira da Cruz Neto**, vítima, qualificada no EP 58.1, página 01;
- 12. Ronalt José Silva da Conceição**, vítima, qualificada no EP 58.1, página 03;
- 13. Daniel de Souza Parente**, vítima, qualificada no EP 58.1, página 05;
- 14. Kassandra de Sousa Alves Batista**, vítima, qualificada no EP 60.1, página 03;
- 15. Henrique Binsfeld Bonadiman**, vítima, qualificada no EP 60.1, página 06;
- 16. Antônio Dorotheu Cruz Neto**, vítima, qualificada no EP 61.1, página 01;
- 17. Fabrício de Oliveira Ramos**, vítima, qualificada no EP 62.1;
- 18. Magnólia Soares da Silva**, testemunha, Delegada de Polícia Civil, subscritora do relatório de EP 75.2;
- 19. Liliane da Silva Rodrigues**, testemunha, Agente de Polícia Civil, subscritora do relatório de EP 75.1; e
- 20. Dafny da Silva Santos**, testemunha, Escrivã de Polícia Civil, referida no EP 57; e
- 21. Ivanir de Sousa Rodrigues**, testemunha, referida no EP 1.1, página 01.





**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2º TITULAR

20

COTA INTRODUTÓRIA

Autos nº 0827405-29.2023.8.23.0010

Denunciados: Jorge Manuel Mendes Cardoso; Vinícius Augusto Bataglini Monteiro

MM. Juiz:

O Ministério Público do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar manifestação nos termos seguintes:

1. Oferece denúncia assinada eletronicamente.
2. Requer sejam juntadas as folhas de antecedentes criminais atualizadas dos denunciados, oriundas do SINIC e de todas as Comarcas de Roraima.
3. Deixa de propor *Acordos de Não Persecução Penal* porque entende o Ministério Público não ser a benesse necessária e suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, de acordo com o artigo 28-A do CPP, dadas as múltiplas reiterações delitivas e a gravidade dos fatos e nas suas consequências.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2.024.

(assinado digitalmente)
MASATO KOJIMA
Promotor de Justiça

